

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 278, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Elizete Alves da Rocha
Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

Recebemos
06/02/2020

ACRESCENTA O §3º AO ARTIGO 78 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.134, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, PARA POSSIBILITAR O PARCELAMENTO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado o §3º ao artigo 78 da Lei Municipal nº 1.134, de 20 de novembro de 1995 – regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, para possibilitar o parcelamento das férias do servidor público, nos seguintes termos:

Art. 78 - [...]

[...]

§3º - As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, ficando o deferimento a critério da administração pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 04 de fevereiro de 2020.

Mônica Cristine Mendes
Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
374.596-49